OBSERVAÇÃO:

AS PÁGINAS QUE ESTÃO FALTANDO NESTE PROJETO SÃO OS MAPAS, OS QUAIS NÃO FORAM DIGITALIZADOS.
OS MAPAS ORIGINAIS ESTÃO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2/2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Protocolo Geral -16-Jun-2010-17:15-007224-1/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 103/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

Os anexos mencionados serão alterados em conformidade com as formalidades estabelecidas no Plano Diretor, incluindo aprovação do Coplan e a Câmara Técnica competente.

As alterações acontecerão conforme a cidade for expandindo, sendo seu crescimento natural, contudo muitas vezes faz-se necessário alterar o zoneamento.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010

Altera os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, passando a viger conforme anexos apensos a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

OBSERVAÇÃO: A Resolução Número 03 do COPLAN foi publicada na edição do dia 30/12/2009 na página B 4 das Publicações Legais do Diário do Sudoeste.

Glauco Z. Gabaldo
Arquiteto e Urbanista
Diretor IPPUPB

Câmara Mun de Pato
Fls 4
Visto

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º Fica aprovado que a área rural de 38.677,21m2 constante na matrícula número 12.304 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, de propriedade de AMG Empreendimentos Imobiliários Ltda, passa a ser considerada como imóvel constante na Macrozona de Adensamento Secundário e Zona Residencial 4 - ZR 4, nos termos do Plano Diretor, cabendo ao IPPUPB promover as alterações nos Mapas Anexos 03, 04 e 06 do Plano Diretor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Executivo, SEOSP, IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 14 de maio de 2010.

Glauco Zandoná Gabaldo
Presidente

RUA ITABIRA, 1720 – CENTRO - 85504-430 – PATO BRANCO – PR -FONE/FAX (0XX46) 3225-5334, JUNTO A SEDE DO IPPUPB – DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO – PR.
E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Câmara Mun de Pato
Fls 5
Visto

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

CONSELHO DA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 04

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, por encaminhamento da reunião ordinária de 27 de abril de 2010, e considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 07 do COPLAN referente a análise do processo nº. 274737 referente o projeto de AMG Empreend. Imobiliários Ltda, que requer a transformação da Chácara nº. 12-B em Zona Residencial 4 - ZR 4, para a implantação de um loteamento residencial, na qual o Conselho do COPLAN deliberou pela aprovação por unanimidade a solicitação do requerente,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Rua Itabira, 1720 – Centro - 85504-430 – Pato Branco – PR -Fone/fax (0xx46) 3225-5334, junto a sede do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – PR.
e-mail : ippupb@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de P
Fls 6
Visto

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º Fica aprovado que a área rural de 52.059,75m2 constante na matrícula número 28.560 do 1º Ofício Geral de Imóveis de propriedade de Hermes Miguel Busatto, passa a ser considerada como imóvel constante na Macrozona de Adensamento Prioritário e Zona Residencial 2, nos termos do Plano Diretor, cabendo ao IPPUPB promover as alterações nos Mapas anexos ao Plano Diretor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Executivo, SEOSP, IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2009.

Glauco Zandoná Gabaldo
Presidente

RUA ITABIRA, 1720 – CENTRO - 85504-430 – PATO BRANCO – PR -FONE/FAX (0xx46) 3225-5334, JUNTO A SEDE DO IPPUPB – DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO – PR.
E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Câmara Fls 7 Visto

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

CONSELHO DA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 03

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, por encaminhamento da reunião ordinária de oito de dezembro de 2009, e considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 03 do COPLAN referente a análise do Protocolo número 274480/IPPUPB, datado de 27/11/2009 do requerente Hermes Miguel Busatto, na qual o Conselho do COPLAN deliberou pela aprovação por unanimidade a solicitação do requerente.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

RUA ITABIRA, 1720 – CENTRO - 85504-430 – PATO BRANCO – PR -FONE/FAX (0xx46) 3225-5334, JUNTO A SEDE DO IPPUPB – DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO – PR.
E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Ago-2010-10:26-007650-1/2

Ofício nº 458/2010/GP

Pato Branco, 12 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Solicitamos apresentação de emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar apenso a Mensagem nº 103, de 16 de junho de 2010, que altera os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco ***acrescentando artigo onde couber***, conforme documentação que segue anexa.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

P.L.C.
02/2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

CONSELHO DA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 02

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, por encaminhamento da reunião ordinária de oito de dezembro de 2009, e considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que consta na ata nº 03 do COPLAN, que após analisar o Protocolo Provisório 580/09, datado de 13/11/2009 e o protocolo número 270189 de 17/07/2009, o Conselho do Plano Diretor deliberou que o imóvel rural de 96.800m2, em nome de Pedro Filacoski, registrado na Matrícula número 22.607 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, passa a ser considerado como imóvel constante na Macro zona de Adensamento Secundário, a qual pode ser declarada como uma Zona Especial de Interesse Social- ZEIS 2, para fins de implantação de loteamento de interesse social da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, que irá beneficiar cerca de 180

Rua Itabira, 1720 – Centro - 85504-430 – Pato Branco – PR -Fone/fax (0xx46) 3225-5334, junto a sede do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – PR.
e-mail : ippupb@patobranco.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 13
Visto

famílias pato-branquenses de baixa renda, que não possuem moradia, cujo financiamento é facilitado em diversas prestações para as mesmas adquirirem os lotes e construírem suas casas próprias com financiamentos exclusivo de Programas do Governo Federal para empreendimentos desta natureza; E consta ainda na referida ata o seguinte: I - que não há óbice do IAP – Instituto Agronômico do Paraná para a implantação do empreendimento na área conforme consta no Relatório de Inspeção Ambiental – RIA sob o nº. 77700 datado de 10/08/2009 ; II - que de acordo com o Plano Diretor em vigor (Lei Complementar nº. 28/2008), a área supra está constante na Macro zona Urbana do Município, e está próxima cerca de 400 metros de infra-estrutura urbana composta de escolas, vias de transporte coletivo e posto de saúde entre outros, conforme demonstram as fotos que acompanham o processo em questão;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º Fica aprovado que a área rural de 96.800m2, em nome de Pedro Filacoski, registrado na Matrícula número 22.607 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, passa a ser considerada como imóvel constante na Macro zona de Adensamento Secundário, a qual pode ser declarada como uma Zona Especial de Interesse Social- ZEIS 2, para fins de implantação de loteamento de interesse social da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, mediante a aprovação de lei

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

específica de iniciativa do Poder Executivo conforme prevêem os artigos 153 e seguintes do Plano Diretor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Executivo, SEOSP, IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2009.

Glauco Zandoná Gabaldo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Complementar em apreço, obter autorização legislativa para alterar os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

Em síntese, aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que os Anexos mencionados serão alterados em conformidade com as formalidades estabelecidas no Plano Diretor, incluindo aprovação do COPLAN e a Câmara Técnica competente. Informa ainda, que as alterações acontecerão conforme a cidade for expandindo, fazendo com que seja necessário a alteração do zoneamento.

É o brevíssimo relatório.

O Plano Diretor do Município de Pato Branco, é o instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, sócio-econômicos, físico-ambientais e administrativos.

O Plano Diretor tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Pelo que se denota, as alterações propostas decorrem de solicitação de alteração de zoneamento promovida em relação a área rural de 52.059,75 m2 constante da matrícula nº 28.560 do 1º Ofício Geral de Imóveis de propriedade de Hermes Miguel Busatto, passando a ser considerada como imóvel constante da Macrozona de Adensamento Prioritário e Zona Residencial 2, nos termos do Plano Diretor, bem como, para a área rural de 38.677,21 m2 constante de matrícula nº 12.304 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, de propriedade AMG Empreendimentos Imobiliários Ltda, passando a ser considerada como imóvel constante da Macrozona de Adensamento Secundário e Zona Residencial 4 – ZR 4, nos termos do Plano Diretor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

As alterações acima reportadas foram devidamente aprovadas pelo Conselho do Plano Diretor de Pato Branco – COPLAN, conforme comprovam as Resoluções anexas.

A Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o plano diretor, assim se reporta:

Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:

II - emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

Sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª Edição Atualizada, página 538/539, assim leciona:

"O plano diretor ou plano diretor de desenvolvimento integrado, como modernamente se diz, é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. Deve ser a expressão das aspirações dos munícipes quanto ao progresso do território municipal no seu conjunto cidade/campo. É o instrumento técnico-legal definidor dos objetivos de cada municipalidade, e por isso mesmo com supremacia sobre os outros, para orientar toda atividade da Administração e dos administrados nas realizações públicas e particulares que interessem ou afetem a coletividade."

Pelo conteúdo e em razão da matéria objeto do disciplinamento consignado nesta proposição, seu trâmite deverá obedecer rito próprio e quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

Quanto ao mérito, entendendo as Comissões Permanentes necessário, poderá promover diligências, tendentes a obtenção de informações e esclarecimentos técnicos junto ao Conselho do Plano Diretor - COPLAN a respeito das alterações propostas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opinamos em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de junho de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010

Protocolo Geral -01-Jul-2010-15:27-007348-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise **ao Projeto de Lei nº 02/2010**, que altera os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

Considerando que a alteração dos anexos em questão encontra consonância com os critérios estabelecidos no Plano Diretor, juntamente com aprovação do Conselho do Plano Diretor de Pato Branco – COPLAN, demonstrados através dos mapas, faz-se necessária alteração de zoneamento referente à **área rural de 52.059,75 m², matrícula nº 28.560** do 1º Ofício Geral de Imóveis de Propriedade de Hermes Miguel Busatto e **área rural de 38.677,21 m²**, matrícula nº 12.304, de propriedade AMG Empreendimentos Imobiliários LTDA.

A cidade expandindo a área urbana adentrando a área rural, torna-se indispensável legalização do que se propõe, entendendo-se, que retorna em benefício dos que aqui residem desde que se cumpram os preceitos da Lei.

Reforçada esta proposição pela análise do parecer jurídico desta Casa que é favorável ao estabelecido no Projeto, a Comissão de Justiça e Redação emite **Parecer Favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº 02/2010.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 01 de julho de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi- PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM –Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010

O Executivo Municipal, através da mensagem n° 103/2010, busca a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, visando obter autorização legislativa para alterar a os Anexos 03,04 e 06 da Lei Complementar n° 28, de 27 de junho de 2008, o qual dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

Segundo justificativa do Executivo Municipal as alterações serão realizadas para que os anexos sejam adequados às formalidades estabelecidas no Plano Diretor, incluindo aprovação do Coplan e a Câmara Técnica competente, ainda explica que essas acontecerão conforme a cidade for expandindo.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Legislativa manifesta-se favorável ao projeto em síntese.

Após análise, a Comissão de Políticas Públicas emite **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de julho de 2010.

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Osmar Braun Sobrinho – PR
Membro

Protocolo Geral -05-JUL-2010-16:48-00732-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2d
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, para o qual o **Executivo Municipal** através de Mensagem nº 103/2010, busca obter apoio desta Casa de Leis para alterar os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

As alterações se darão conforme a cidade for expandindo e em conformidade com as formalidades do Plano Diretor seguido de aprovação do COPLAN e Câmara Técnica competente.

Observamos, segundo parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, que não há ilegalidade na matéria analisada, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação. Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

Protocolo Geral 06-Jul-2010-14:03-007382-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 06 de julho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Set-2010-14:59-007792-1/2

Ofício nº 491/2010/GP

Pato Branco, 31 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Solicitamos a substituição dos mapas referentes aos anexos 03 e 04 do Projeto de Lei Complementar apenso a Mensagem nº 103, de 16 de junho de 2010, que altera os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, pelos respectivos mapas que seguem em anexo.

Tal substituição se faz necessária, considerando as alterações aprovadas pela Câmara Técnica e pelo COPLAN, conforme as resoluções do referido Conselho, sob nº 02 e 05, as quais seguem anexas.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

CONSELHO DA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 02

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, por encaminhamento da reunião ordinária de oito de dezembro de 2009, e considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que consta na ata nº 03 do COPLAN, que após analisar o Protocolo Provisório 580/09, datado de 13/11/2009 e o protocolo número 270189 de 17/07/2009, o Conselho do Plano Diretor deliberou que o imóvel rural de 96.800m2, em nome de Pedro Filacoski, registrado na Matrícula número 22.607 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, passa a ser considerado como imóvel constante na Macro zona de Adensamento Secundário, a qual pode ser declarada como uma Zona Especial de Interesse Social- ZEIS 2, para fins de implantação de loteamento de interesse social da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, que irá beneficiar cerca de 180

Rua Itabira, 1720 – Centro - 85504-430 – Pato Branco – PR -Fone/fax (0xx46) 3225-5334, junto a sede do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – PR.
e-mail : ippupb@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

famílias pato-branquenses de baixa renda, que não possuem moradia, cujo financiamento é facilitado em diversas prestações para as mesmas adquirirem os lotes e construírem suas casas próprias com financiamentos exclusivo de Programas do Governo Federal para empreendimentos desta natureza; E consta ainda na referida ata o seguinte: I - que não há óbice do IAP – Instituto Agronômico do Paraná para a implantação do empreendimento na área conforme consta no Relatório de Inspeção Ambiental – RIA sob o nº. 77700 datado de 10/08/2009 ; II - que de acordo com o Plano Diretor em vigor (Lei Complementar nº. 28/2008), a área supra está constante na Macro zona Urbana do Município, e está próxima cerca de 400 metros de infra-estrutura urbana composta de escolas, vias de transporte coletivo e posto de saúde entre outros, conforme demonstram as fotos que acompanham o processo em questão;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º Fica aprovado que a área rural de 96.800m2, em nome de Pedro Filacoski, registrado na Matrícula número 22.607 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, passa a ser considerada como imóvel constante na Macro zona de Adensamento Secundário, a qual pode ser declarada como uma Zona Especial de Interesse Social- ZEIS 2, para fins de implantação de loteamento de interesse social da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, mediante a aprovação de lei

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

específica de iniciativa do Poder Executivo conforme prevêem os artigos 153 e seguintes do Plano Diretor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Executivo, SEOSP, IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2009.

Glauco Zandoná Gabaldo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
CONSELHO DA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 05

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 08 do COPLAN datada de 24 de agosto de 2010, que aprovou os pareceres e deferimentos dos processos aprovados pela Câmara Técnica de Uso, Ocupação do Solo e Territorialidade conforme consta nas 02 (duas) atas números 08 de 09, datadas de seis de agosto e vinte de agosto de 2010.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Fica aprovado que a área constante entre as BR 158 e PR 280, na área Sul da Cidade, no Anexo 04 " Mapa de Zoneamento Urbano" do Plano Diretor LC 28/2008, descritas como ZEX - Zona de Expansão Urbana, passa a ser ZI 1 - Zona Industrial 1, cabendo ao IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano promover as alterações nos Mapas Anexos 03, 04 e 06 do Plano Diretor LC 28/2008.

Art. 2º - Fica aprovado que o lote rural 76 A 4, com área de 82.660m2; que o lote rural 76 A 9, com área de 16.015,77 m2, ambos de propriedade de Dormelho Campestrini, passam a ser considerados como imóveis constantes na Macrozona de Adensamento Prioritário e Zona Residencial 2 - ZR 2, nos termos do Plano Diretor, cabendo ao IPPUPB promover as alterações nos Mapas Anexos 03, 04 e 06 do Plano Diretor.

Art. 3º - Fica aprovado que os lotes rurais 76 A 3, 76 A 5, e 76 A 10 com área total de 84.132,20m2, de propriedade de Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda, passam a ser considerados como imóveis constantes na

Rua Itabira, 1720 – Centro - 85504-430 – Pato Branco – PR -Fone/fax (0xx46) 3225-5334, junto a sede do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – PR.
e-mail : ippupb@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mún de Pato Branco
Fls 27
Visto

Macrozona de Adensamento Prioritário e Zona Residencial 2 - ZR 2, nos termos do Plano Diretor, cabendo ao IPPUPB promover as alterações nos Mapas Anexos 03, 04 e 06 do Plano Diretor.

Art. 4º - Fica aprovado que o lote rural 76 A 8, com área total de 24.027,18m2, de propriedade de Marcio Leandro Colombo, passa a ser considerado como imóvel constante na Macrozona de Adensamento Prioritário e Zona Residencial 2 - ZR 2, nos termos do Plano Diretor, cabendo ao IPPUPB promover as alterações nos Mapas Anexos 03, 04 e 06 do Plano Diretor.

Art. 5º - Fica aprovado que sejam alterados os Mapas de Zoneamento Urbano Anexos - 03, 04 e 06 do Plano Diretor LC 28/2008, para transformar parte da Macrozona de Expansão Urbana da região Norte em Macrozona de Adensamento Secundário e de Zona de Expansão Urbana em Zona Residencial 4 - ZR 4, dentro das seguintes confrontações: Norte: Rua Clevelândia; Sul: Aeroporto Municipal de Pato Branco; Leste: ZR2 - Zona Residencial 2 existente; Oeste: Perímetro Urbano.

Art. 6º - Fica aprovado que sejam alterados os Mapas de Zoneamento Urbano Anexos - 03, 04 e 06 do Plano Diretor LC 28/2008, para transformar parte da Macrozona de Expansão Urbana da região Norte em Macrozona de Adensamento Prioritário, e de Zona de Expansão Urbana em Zona Residencial 2 - ZR 2 dentro das seguintes confrontações: Norte: Linhas de alta tensão; Sul: Rua Clevelândia; Leste: R Vitélio Parzianello; Oeste: Perímetro Urbano.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, SEOSP, IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 25 de agosto de 2010.

Glauco Zandoná Gabaldo
Presidente

Rua Itabira, 1720 – Centro - 85504-430 – Pato Branco – PR -Fone/fax (0xx46) 3225-5334, junto a sede do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – PR.
e-mail : ippupb@patobranco.pr.gov.br

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

ERNANDO PAULO MORETTI, RG 3.428.518-7/PR, Rua FELIPE CAMARãO., 330 Pato Branco – PR, vem através deste pedir a EMPREGADA DOMÉSTICA OSELI GONZAGA DOS SANTOS portador da CTPS 0092561, série 00037/PR seu comparecimento para justificativas das faltas, sendo que seu ultimo dia de abalho foi 22 DE JULHO DE 2010 A não apresentação no prazo de 48:00 horas uarenta e oito horas) contados a partir da data de publicação, implicará na resão de seu contrato de trabalho por abandono de emprego conforme artigo 482 tra "f'da CLT (consolidação das leis trabalhistas).

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

Sra Simone de Souza cpf 017708719-69 residente na rua José Catani, 1301 Pineiros na cidade de Pato Branco,solicita a funcionária Angelita Savicki carteira 479928 série 003-0 Pr que retorne imediatamente trabalho sob pena de abandono de emprego Tendo em vista que último dia normal de trabalho foi 29-07-2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2010

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR
Contratada: INVIOLÁVEL ITAPEJARA D'OESTE LTDA.
Cláusula Primeira – Valor Contratual
Tendo em vista a necessidade de instalação de novos pontos de monitoramento na Escola Profissionalizante, localizada no Parque da Cidade, aumentando 08(oito) pontos, fica acrescido o valor contratual em 14,8% (quatorze virgula oito por cento), passando a ser de R$ 1.435,00 (Um mil quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais, a partir de 1º de agosto de 2010.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Assinatura: 30 de julho de 2010.

Luiz Carlos Padilha
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0362010

Em conformidade com a Ata datada em 30/08/2010, ADJUDICO o processo licitatório na modalidade de Pregão na Forma Presencial nº 036/2010, a favor de Volmar Maccarini, pessoa física, inscrita no CPF/MFJ sob nº 314.095.399-20, com o valor de R$ 0,70 (setenta centavos) por m³ de cascalho.
Encaminhe-se o processo ao Sr. Prefeito Municipal para a Homologação.
Bom Sucesso do Sul, 30 de agosto de 2010

Luiz Carlos Padilha
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 077/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.
CONTRATADO: Elton Dariva & Cia Ltda.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela Contratada ao Contratante de 80 (oitenta) litros de larvicida biológico BTI, com concentração 1,6%, contendo 3.000 UAA/MG, destinados ao controle do mosquito borrachudo e de outros mosquitos transmissores de doenças.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.
VALOR: R$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2010.

Luiz Carlos Padilha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 076/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.
CONTRATADO: HELOISA GABRIEL
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de serviços profissionais na área de Odontologia, abrangendo a execução de 160 (cento e sessenta) procedimentos mensais atinentes à realização de consultas e tratamento odontológico, de conformidade com as regras do Departamento de Saúde.
Parágrafo único. Integram o presente contrato todos os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 033/2010, independentemente de transcrição.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses
VALOR: R$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 23 de agosto de 2010.

Luiz Carlos Padilha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010

nsiderando a adjudicação do Sr. Pregoeiro de acordo com a Ata de Abertura do proso licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2010, homologo por seus prios fundamentos á favor da licitante Zydek & Moccelin Ltda., inscrita no CNPJ sob 2.650.056/0001-17, com o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) por metro linear urado e detonado de rochas para cascalho
Sucesso do Sul, 30 de agosto de 2010.

Elson Munaretto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR

do Contrato nº 128/2010 (Permuta), Primeiro Permutante: Jeferson Rossi e Elias chado; Segundo Permutante: Município de São João, Objeto: permuta de Imóveis e Serviços no valor de R$ 33.290,00.

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 02

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, por encaminhamento da reunião ordinária de oito de dezembro de 2009, e considerando:
a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
b) que consta na ata nº 03 do COPLAN, que após analisar o Protocolo Provisório 580/09, datado de 13/11/2009 e o protocolo número 270189 de 17/07/2009, o Conselho do Plano Diretor deliberou que o imóvel rural de 96.800m2, em nome de Pedro Filacoski, registrado na Matrícula número 22.607 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, passa a ser considerado como imóvel constante na Macro zona de Adensamento Secundário, a qual pode ser declarada como uma Zona Especial de Interesse Social- ZEIS 2, para fins de implantação de loteamento de interesse social da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, que irá beneficiar cerca de 180 famílias pato-branquenses de baixa renda, que não possuem moradia, cujo financiamento é facilitado em diversas prestações para as mesmas adquirirem os lotes e construírem suas casas próprias com financiamentos exclusivo de Programas do Governo Federal para empreendimentos desta natureza; E consta ainda na referida ata o seguinte: I - que não há óbice do IAP – Instituto Agronômico do Paraná para a implantação do empreendimento na área conforme consta no Relatório de Inspeção Ambiental – RIA sob o nº. 77700 datado de 10/08/2009 ; II - que de acordo com o Plano Diretor em vigor (Lei Complementar nº. 28/2008), a área supra está constante na Macro zona Urbana do Município, e está próxima cerca de 400 metros de infra-estrutura urbana composta de escolas, vias de transporte coletivo e posto de saúde entre outros, conforme demonstram as fotos que acompanham o processo em questão;
RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º Fica aprovado que a área rural de 96.800m2, em nome de Pedro Filacoski, registrado na Matrícula número 22.607 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, passa a ser considerada como imóvel constante na Macro zona de Adensamento Secundário, e Zona Especial de Interesse Social- ZEIS 2, para fins de implantação de loteamento de interesse social da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, mediante a aprovação de lei específica de iniciativa do Poder Executivo conforme prevêem os artigos 153 e seguintes do Plano Diretor.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Executivo, SEOSP, IPPUPB, registre-se e publique-se.
Pato Branco, 26 de agosto de 2010.

Glauco Zandoná Gabaldo
Presidente

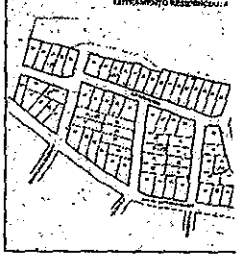
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 05

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:
a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
c) e ainda considerando o contido na ata nº 08 do COPLAN datada de 24 de agosto de 2010, que aprovou os pareceres e deferimentos dos processos aprovados pela Câmara Técnica de Uso, Ocupação do Solo e Territorialidade conforme consta nas 02 (duas) atas números 08 de 09, datadas de seis de agosto e vinte de agosto de 2010.
RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Fica aprovado que a área constante entre as BR 158 e PR 280, na área Sul da Cidade, no Anexo 04 " Mapa de Zoneamento Urbano" do Plano Diretor LC 28/2008, descritas como ZEX - Zona de Expansão Urbana, passa a ser ZI 1 - Zona Industrial 1, cabendo ao IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano promover as alterações nos Mapas Anexos 03, 04 e 06 do Plano Diretor LC 28/2008.
Art. 2º - Fica aprovado que o lote rural 76 A 4, com área de 82.660m2; que o lote rural 76 A 9, com área de 16.015,77 m2, ambos de propriedade de Dormelho Campestrini, passam a ser considerados como imóveis constantes na Macrozona de Adensamento Prioritário e Zona Residencial 2 - ZR 2, nos termos do Plano Diretor, cabendo ao IPPUPB promover as alterações nos Mapas Anexos 03, 04 e 06 do Plano Diretor.
Art. 3º - Fica aprovado que os lotes rurais 76 A 3, 76 A 5, e 76 A 10 com área total de 84.132,20m2, de propriedade de Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda, passam a ser considerados como imóveis constantes na Macrozona de Adensamento Prioritário e Zona Residencial 2 - ZR 2, nos termos do Plano Diretor, cabendo ao IPPUPB promover as alterações nos Mapas Anexos 03, 04 e 06 do Plano Diretor.
Art. 4º - Fica aprovado que o lote rural 76 A 8, com área total de 24.027,18m2, de propriedade de Marcio Leandro Colombo, passa a ser considerado como imóvel constante na Macrozona de Adensamento Prioritário e Zona Residencial 2 - ZR 2, nos termos do Plano Diretor, cabendo ao IPPUPB promover as alterações nos Mapas Anexos 03, 04 e 06 do Plano Diretor.
Art. 5º - Fica aprovado que sejam alterados os Mapas de Zoneamento Urbano Anexos - 03, 04 e 06 do Plano Diretor LC 28/2008, para transformar parte da Macrozona de Expansão Urbana da região Norte em Macrozona de Adensamento Secundário e de Zona de Expansão Urbana em Zona Residencial 4 - ZR 4, dentro das seguintes confrontações: Norte: Rua Clevelândia; Sul: Aeroporto Municipal de Pato Branco; Leste: ZR2 - Zona Residencial 2 existente; Oeste: Perímetro Urbano.
Art. 6º - Fica aprovado que sejam alterados os Mapas de Zoneamento Urbano Anexos - 03, 04 e 06 do Plano Diretor LC 28/2008, para transformar parte da Macrozona de Expansão Urbana da região Norte em Macrozona de Adensamento Prioritário, e de Zona de Expansão Urbana em Zona Residencial 2 - ZR 2 dentro das seguintes confrontações: Norte: Linhas de alta tensão; Sul: Rua Clevelândia; Leste: R Vitélio Parzianello; Oeste: Perímetro Urbano.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, SEOSP, IPPUPB, registre-se e publique-se.
Pato Branco, 25 de agosto de 2010.

Glauco Zandoná Gabaldo
Presidente

Câmara Mun. de Pato Bra
Fls 28
REPUBL
Visto
REGISTRO DE TÍTUL
REC

FAZ SABER, aos que o
que se encontram de
3926, nesta cidade e
pelo Artigo 18 da Lei F
registro do LOTEAME
propriedade de Verdi I
a área de 66.347,00 m
quadro urbano desta
Matrícula nº 5.917, desta
exame dos interessados



PREFEITURA MU
EC
CONTRIB

O Prefeito Municipal de Bom S
lhe são conferidas pelos arts. 217 e
dezembro de 2001, divulga o pres
pavimentação com blocos intertravac
Padre Ivo Antonio Zolet, de confor
lançamento de contribuição de melhor

1 – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

No trecho compreendido entre
Avenida Padre Ivo Antônio Zolet, cor
quadrados e oitenta e cinco decímetr
lotes relacionados no Anexo I deste Ec

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO

As obras foram executadas
preparo do terreno, aplicação de pó
concreto (paver), travamento lateral
prensamento com placa vibratória.

3 – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE IN

A Contribuição de Melhoria se
diretamente beneficiadas pela obra,
imóveis abrangidos constante do An
calçada e daqueles pertencentes ao M

4 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA

A cobrança da Contribuição de
as despesas de estudos, projetos e to
decorrentes sejam integralmente alca

A determinação do valor da C
do imóvel, obedecendo aos índices c
que será acrescida ao valor venal do n

5 – PARCELA DO CUSTO DA OBRA

O valor a ser ressarcido pelos
um mil quinhentos e cinquenta e cin
(vinte e um vírgula setenta e cinco po
descontado o percentual dos imóvei
calçadas.

6 – DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL

O custo unitário e total para a
é conforme a tabela abaixo:

CUSTO UNITÁRIO: **R$ 32,64/**
CUSTO UNITÁRIO 50%: **R$ 16**
CUSTO TOTAL DO EMPREENDI
CUSTO 50% DA OBRA: **R$ 141**
TOTAL DE LOTES ISENTOS: **R$**
TOTAL DE LOTES TRIBUTÁVEIS
METRAGEM PAVIMENTADA: **8.**

7 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição
pelos contribuintes, à Fazenda Municip

7.1 - Pagamento à vista: A
10% (dez por cento), em até 30 (trint

7.2 - Pagamento parcelado
conforme opção do contribuinte, com
pela variação da UFM (Unidade Fiscal
277 do Código Tributário Municipal (Le

8 – EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBU

A contribuição de melhoria nã
como daqueles que já possuíam calçac

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes dest
contribuintes e a valorização ocorrida.

Os proprietários dos imóveis b
prazo de **30 (trinta) dias** a contar
quaisquer dos elementos constantes
Tributação, durante o horário normal d

A impugnação deverá ser dirig
que servirá para o início do processo
de cobrança da Contribuição de Mel
mediante procuração, com cópia da m

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais informações poderão s
Prefeitura Municipal.

Bom Suces

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Set-2010-1457-007850-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB e Adelar Damo-DEM,** componentes da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme Ofício nº 491/2010/GP, de 31 de agosto de 2010, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2010**:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010

Altera os anexos 3, 4 e 6 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos 3, 4 e 6 da Lei Complementar nº 28, de 27 de Junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos apensos a presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este substitutivo decorre do projeto de lei complementar nº 2/2010, de autoria do Executivo Municipal.

Claudemir Zanco
Vereador PPS

Arilde Brum Longhi
Vereadora PRB

Adelar Damo
Vereador DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010

Protocolo Geral -15-Set-2010-15:56-007884-1/1

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise **ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2010**, que altera os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

Um loteamento ao ser executado deve ter a fiscalização do Executivo Municipal, através do órgão competente, para que, o desenvolvimento aconteça, mais com a preservação do meio ambiente.

A Comissão de Justiça e Redação, seguindo as alterações aprovadas pela **Câmara Técnica e pelo Conselho do Plano Diretor de Pato Branco – COPLAN.** Emitiu **Parecer Favorável** a tramitação ao **Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2010**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de setembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi- PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Adelar Damo – DEM –Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Set-2010-15:44-007855-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010

O Executivo Municipal, através da mensagem n° 103/2010, busca a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 2/2010, visando obter autorização legislativa para alterar os Anexos 3, 4 e 6 da Lei Complementar n° 28, de 27 de junho de 2008, o qual dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

Segundo justificativa do Executivo Municipal as alterações serão realizadas para que os anexos sejam adequados às formalidades estabelecidas no Plano Diretor, incluindo aprovação do Coplan e a Câmara Técnica competente, ainda explica que essas acontecerão conforme a cidade for expandindo.

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa manifesta-se favorável ao projeto em síntese.

Após análise a Comissão de Políticas Públicas emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de setembro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR -

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollônio Machado – PMDB - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, para o qual o **Executivo Municipal** através de Ofício nº 491/2010, solicita a substituição dos mapas referentes aos anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

A referida substituição se faz necessária, tendo em vista as alterações aprovadas pela Câmara Técnica competente e pelo COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco.

Observamos que não há ilegalidade na matéria analisada, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação. Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 14 de setembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Maria Anita Guerra Machado - DEM

Nélson Bertani – PDT - Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Set-2010-14:56-007868-V1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010

Altera os anexos 3, 4 e 6 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos 3, 4 e 6 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos apensos a presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar decorre do substitutivo ao projeto de lei complementar nº 2/2010, de autoria dos vereadores Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Claudemir Zanco – PPS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4988 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Altera os anexos 3, 4 e 6 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

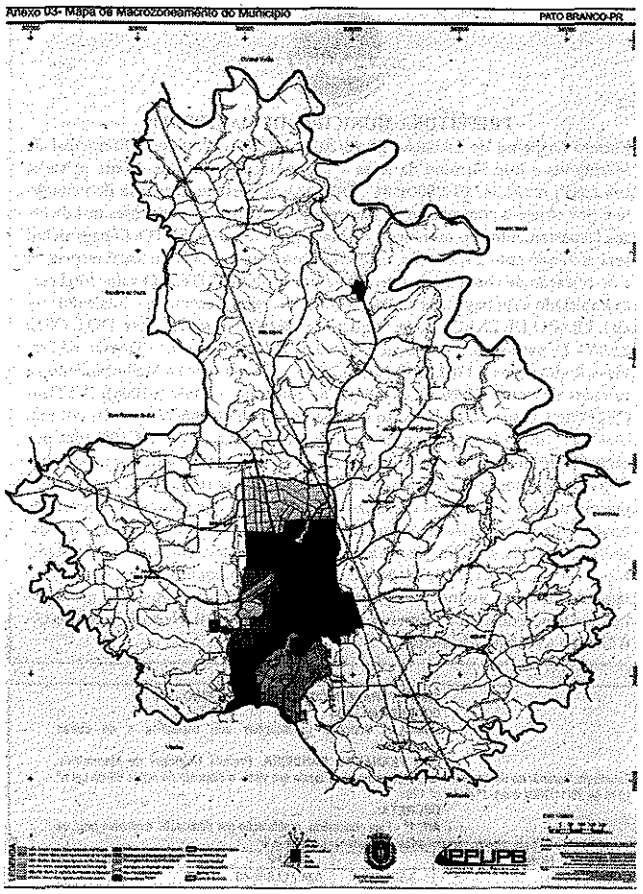
Art. 1º Ficam alterados os Anexos 3, 4 e 6 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos apensos a presente Lei Complementar.

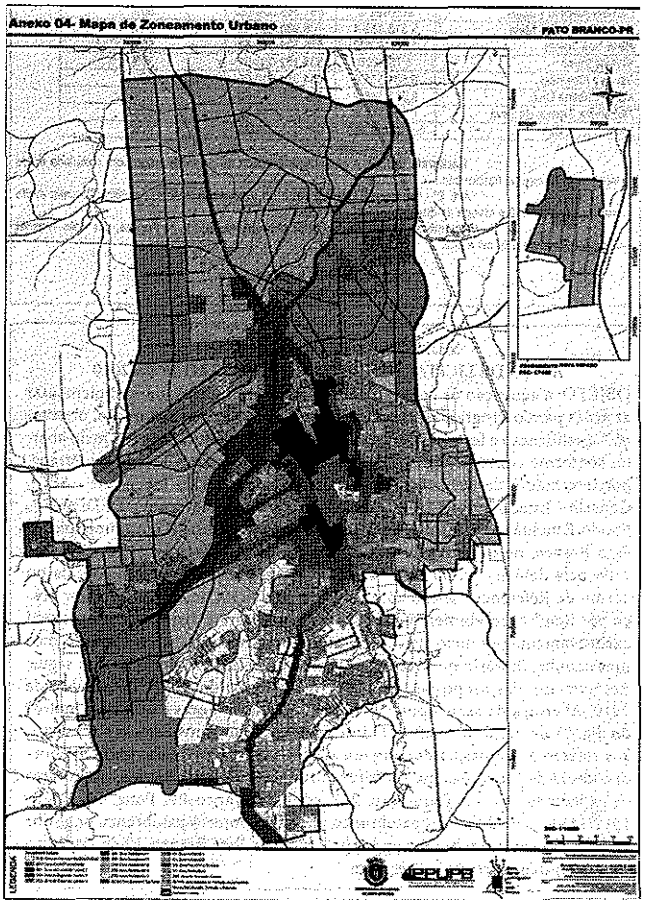
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar decorre do substitutivo ao projeto de lei complementar nº 2/2010, de autoria dos vereadores Adelar Damo, Arilde Terezinha Brum Longhi e Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de setembro de 2010.

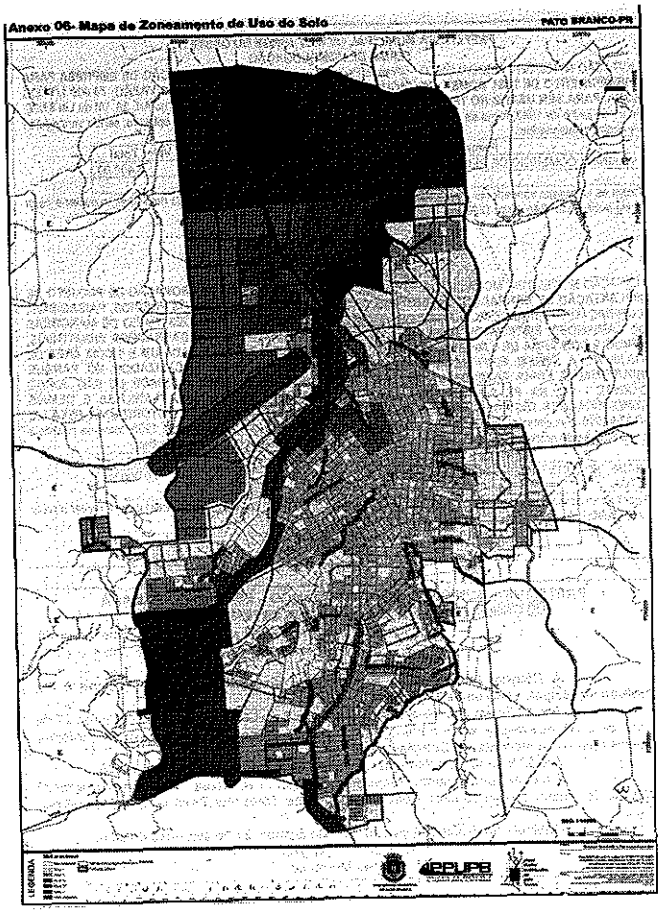
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4988 | EDIÇÃO REGIONAL |



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010

MENSAGEM Nº: 103/2010

RECEBIDA EM: 16 de junho de 2010

Nº DO PROJETO: 2/2010

SÚMULA: Altera os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de junho de 2010

Substitutivo apresentado em 13 de setembro de 2010 – Altera os Anexos 03, 04 e 06 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco. (Altera os mapas)

AUTORES: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Claudemir Zanco – PPS.

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de setembro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de junho de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de julho de 2010
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de julho de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

Retirado de pauta em 7 de julho de 2010, a pedido do Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de setembro de 2010
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 416/2010

Lei Complementar nº 41, de 21 de setembro de 2010
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4988, do dia 23 de setembro de 2010